

Processo nº 3763/2016

RESUMO:

A reclamação versa sobre um contrato de prestação de serviços, entre a reclamante e a ---, para fornecimento de gás e electricidade.

Após receber facturação da reclamada, a reclamante contactou os serviços da mesma por entender que o contrato que anteriormente havia celebrado já tinha sido resolvido. A reclamada informou que o contrato se mantinha em relação a electricidade e continuou a emitir facturação, pelo que a reclamante reclamou e solicitou a anulação da facturação emitida, relativamente aos consumos de electricidade no montante de 269,85€. Analisados os documentos e esclarecida a situação, verifica-se que efectivamente o contrato para fornecimento de electricidade se mantém, pelo que a reclamação foi julgada parcialmente procedente, devendo a reclamante pagar o montante de 120,58€ à reclamada.

TÓPICOS

Produto/serviço: Electricidade

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas

Direito aplicável: Artigo 298º do Código Civil

Pedido do Consumidor: Anulação facturação emitida quanto a consumos de electricidade, entre e Dezembro de 2016, no valor total de €97,13.

Sentença nº 23/2017

PRESENTES:

(reclamante no processo)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento verifica-se que apenas está presente a reclamante e a sua representante, não se encontrando presente qualquer da reclamada (---) que enviou ao Tribunal um mail, com a Contestação, do qual foi dado conhecimento à reclamante, dando-se o mesmo por reproduzido.

Na Contestação a reclamada refere que a reclamante continua a ser sua cliente e que ultimamente não tem pago as facturas da energia que vem consumindo e que de momento tem em dívida para com a reclamada o montante de 120,58€.

Para esclarecimento da situação, foram solicitados elementos sobre qual a entidade com a qual a reclamante tem contrato, tendo sido recebida do ORD - ---, a seguinte informação:

- de 11 de agosto de 2015 a 06 de dezembro de 2015, a reclamante teve contrato com a --;

- de 07 de dezembro de 2015 até à presente data, a reclamante tem contrato com a --.

Foram aqui, em conjunto com a reclamante, analisadas as facturas emitidas pela --, tendo-se confirmado que presentemente a reclamante deve à reclamada a quantia de 120,58€.

Pela reclamante foi dito que procederá ao pagamento de uma só vez,

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência, deverá a reclamada proceder à rectificação da factura em conformidade com o valor agora apurado e a reclamante oportunamente proceder ao pagamento da quantia de 120,58€ à reclamada.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 1 de Fevereiro de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Jesus Roque)